

todo o apoio e auxílio de que necessitem;

- Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

4. O pessoal técnico afeto estará coberto por seguro de acidentes pessoais.

Artigo 7º **Infrações e Sanções**

1 – Com o objetivo de corrigir e penalizar possíveis infrações ao Regulamento Interno, podem ser aplicadas sanções, que vão desde a simples advertência à expulsão.

2 – A aplicação de qualquer sanção aos utilizadores será feita pelo Coordenador do Campo de Férias, depois de ouvidos os intervenientes e, em caso que possa configurar expulsão dos Campos de Férias, o encarregado de educação.

3 – Das sanções deve haver recurso para a Comissão Organizadora dos Campos de Férias da Igreja Lusitana.

4 – No caso de menores, a penalização de expulsão será sempre precedida de contactos com o encarregado de educação, só se tornando efetiva quando o transgressor for entregue ao mesmo.

Artigo 8º **Captação de imagens**

1 - A aceitação do Regulamento pressupõe a autorização de captação de imagens (fotografia e vídeo) nos termos legais, no âmbito das atividades integradas no Campo, bem como a sua eventual utilização na divulgação no sítio e em redes sociais da Igreja Lusitana.

Vila Nova de Gaia, Maio 2016

A Comissão Organizadora dos Campos de Férias da Igreja Lusitana

www.igreja-lusitana.org

Morada

Rua Afonso Albuquerque, 86 - 4400-005 Vila Nova de Gaia Portugal

Tel. + 351 22 375 4018 Fax + 351 22 375 2016

E-mail: camposdeferias@igreja-lusitana.org

Web: www.igreja-lusitana.org

Pessoa Coletiva Religiosa nº 253/20060227 NIPC 592 003 159

Campo de Férias da Igreja Lusitana

Entidade Organizadora de Campos de Férias
Autorização IPDJ - registo nº 17/2011/DRN de 04-07-2011

Regulamento Interno de Funcionamento

Artigo 1º

A Comissão Organizadora dos Campos de Férias da Igreja Lusitana, abaixo designada por COCFIL é a entidade promotora e organizadora dos Campos de Férias da Igreja Lusitana para crianças e jovens.

A Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica é uma Igreja radicada de acordo com a Lei 16/2001, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas Religiosas com o número 253/20060227, e tem o Número de Identificação de Pessoa Colectivas 592003159. É detentora de autorização como Entidade Organizadora de Campos de Férias pelo IPDJ com o registo nº 17/2011/DRN de 04-07-2011

Artigo 2º

Direitos e deveres da Entidade Promotora e Organizadora

1 – A COCFIL obriga-se a assegurar as condições necessárias à realização de Campos de Férias, nomeadamente:

- a) cumprir as obrigações resultantes do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de Março, nomeadamente as obrigações inerentes a um Campo de Férias residencial
- b) a COCFIL pode, através de análise técnico-pedagógica, recusar uma inscrição;
- c) a COCFIL pode alterar o calendário / cronograma sem aviso prévio;
- d) um seguro de acidentes pessoais, nos termos legais, durante o período em que ocorre a atividade;
- e) cinco refeições diárias (pequeno almoço, almoço, lanche, jantar e ceia) durante a estadia dos participantes;
- f) à existência de um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, no modelo aprovado pela legislação em vigor;
- g) à possível visita de pais ou encarregados;

Artigo 3º

Responsabilidades

1 – A entidade promotora e organizadora não se responsabiliza:

- a) por qualquer dano pessoal sofrido pelos participantes na deslocação até ao ponto de encontro;
- b) por qualquer dano pessoal sofrido aquando das viagens para e do

Campo de Férias nos meios de transporte públicos, mesmo que alugados pela entidade organizadora, sendo a responsabilidade a recorrer do seguro da empresa transportadora.

c) Por danos ou furto de equipamentos eletrônicos bem como os pertencentes dos participantes.

Artigo 4º

1 – No ato da inscrição devem ser facultados aos participantes e aos encarregados de educação:

- a) o preço da inscrição;
- b) o regulamento interno;
- d) o plano de atividades;
- e) a ficha de inscrição;
- f) a informação da existência de livro de reclamações;
- g) deve ser dado a conhecer o seguro de acidentes pessoais durante o decorrer das atividades, nos termos e coberturas legais;
- h) a informação da existência de ementas das refeições, que será fornecida e afixada no decorrer do Campo de Férias;

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos participantes

1 – O ato de inscrição do participante no Campo de Férias deverá ser sempre realizado pelo encarregado de educação;

2 – Cabe ao encarregado de educação apresentar no ato da inscrição toda a documentação necessária à participação do seu educando no Campo de Férias;

3 – Os encarregados de educação devem informar de todas as questões relativas aos seus educandos, que condicionem ou limitem a sua participação nas atividades do Campos de Férias, designadamente a necessidade de alimentação específica e/ou cuidados de saúde a observar.

4 – Os participantes devem respeitar as regras e instruções dadas pelos monitores que os acompanham, bem como ter um comportamento urbano com todo o pessoal técnico ao serviço dos Campos de Férias.

5 – Cabe a cada participante dos Campos de Férias, cumprir os horários e manter em bom estado de conservação e higiene as instalações que utilizarem.

6 - Os participantes estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, nos termos legais, durante o período em que ocorram atividades;

7 – Serão servidas cinco refeições diárias (pequeno almoço, almoço, lanche, jantar e ceia) durante a estadia dos participantes;

8 – Os participantes têm direito a participar nas atividades constantes no cronograma.

Artigo 6º

Pessoal afeto ao Campo de Férias

1 – Ao Campo de Férias fica afeto o pessoal técnico no mínimo conforme o estipulado na legislação, em função da idade dos participantes, nomeadamente:

- a) Dois coordenadores;

b) Seis ou mais monitores, consoante o número e a idade dos participantes bem como a natureza das atividades a desenvolver.

2 — O pessoal técnico referido no número anterior frequentará antes do início do Campo de Férias uma ação de formação “Monitor / animador de Campo de Férias” com os seguintes conteúdos programáticos:

- Organização e Funcionamento de um Campo de Férias
- Psicopedagogia de Grupos
- Prevenção de Acidentes e Socorrismo
- Animação de Campos de Férias

3 - Deveres do Coordenador

O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.

- a) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto na legislação vigente bem como do respetivo regulamento interno conforme o projeto pedagógico e de animação;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação do Campo;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

3 - Deveres do Monitor

a) Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

b) Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:

- Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.
- c) Durante o período de repouso no campos de férias é obrigatória a presença de:
 - Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.
- Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.

d) O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.

e) Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:

- Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando -lhes